



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI Nº 207 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS A PACTUAR MUTUA ASSISTÊNCIA COM ENTES MUNICIPAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal, em seu nome, considerando a necessidade de renovação da autorização para pactuação com entes municipais e organizações da sociedade civil disposta anteriormente na Lei Municipal nº 176/2019 e conforme reza o artigo 17, XVIII da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo ou parceria com municípios, organizações da sociedade civil, hospitais, laboratórios e clínicas especializadas, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e de serviços de saúde, em especial no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, visando a uma gestão associada e compartilhada, com vigência até 31/12/2022, podendo haver prorrogação por igual período.

Parágrafo único: Toda prorrogação de termo de convênio, acordo ou parceria firmado pelo Município deverá ser encaminhada à Câmara Municipal num prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhado do respectivo plano de trabalho, da meta física e orçamentária, para a apreciação e aprovação.

Art.2º - Os convênios, parcerias ou acordos de mútuas cooperações firmadas, serão gerenciados através da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, a critério do Poder Executivo ser criada comissão específica para esse fim.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar relatórios trimestrais dos serviços recebidos pelos seus prestadores de serviços eventualmente contratados.

Parágrafo único. Os relatórios da Secretaria Municipal de Saúde dependem da emissão regular de relatórios dos próprios prestadores em favor do Município e essa condição deverá constar dos convênios ou termos aditivos eventualmente formalizados a partir de então.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 13 de dezembro de 2021.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do prefeito

LEI Nº. 208 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 181 DE 23 DE JUNHO DE 2020, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Newton Gabriel Avelar**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 65 A na Lei Municipal nº 181, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 A - Para cumprimento do limite do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2021, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono na forma prevista em Lei do saldo remanescente, não podendo ultrapassar o percentual de 70,01% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros – MG, em 13 de dezembro de 2021.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal